
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA RESTRITA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DUAS SÉRIES DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA OSP INVESTIMENTOS S.A.

CELEBRADO ENTRE

OSP INVESTIMENTOS S.A.

COMO EMISSORA

BANCO BRADESCO BBI S.A.

COMO COORDENADOR LÍDER,

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.,

BANCO ITAÚ BBA S.A., E

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

COMO COORDENADORES

E

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., e

ODEBRECHT S.A.

COMO FIADORAS

**DATADA DE
26 DE JULHO DE 2016**

ÍNDICE

<u>CLÁUSULA I.</u>	OBJETO	5
<u>CLÁUSULA II.</u>	AUTORIZAÇÃO	5
<u>CLÁUSULA III.</u>	REQUISITOS	5
<u>CLÁUSULA IV.</u>	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	7
<u>CLÁUSULA V.</u>	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	8
<u>CLÁUSULA VI.</u>	CONDIÇÕES PRECEDENTES.....	13
<u>CLÁUSULA VII.</u>	PRAZO E REGIME DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES	19
<u>CLÁUSULA VIII.</u>	PLANO DE DISTRIBUIÇÃO	20
<u>CLÁUSULA IX.</u>	OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	21
<u>CLÁUSULA X.</u>	OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES	25
<u>CLÁUSULA XI.</u>	DECLARAÇÕES E GARANTIAS.....	27
<u>CLÁUSULA XII.</u>	REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES E DESPESAS	29
<u>CLÁUSULA XIII.</u>	PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO	31
<u>CLÁUSULA XIV.</u>	PODERES DE REPRESENTAÇÃO.....	32
<u>CLÁUSULA XV.</u>	GARANTIA FIDEJUSSÓRIA.....	32
<u>CLÁUSULA XVI.</u>	CONFIDENCIALIDADE, EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE.....	32
<u>CLÁUSULA XVII.</u>	INDENIZAÇÃO	33
<u>CLÁUSULA XVIII.</u>	RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA	34
<u>CLÁUSULA XIX.</u>	RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA.....	36
<u>CLÁUSULA XX.</u>	<i>MARKET FLEX</i>	36
<u>CLÁUSULA XXI.</u>	MULTA MORATÓRIA E JUROS MORATÓRIOS.....	36
<u>CLÁUSULA XXII.</u>	PRAZO	36
<u>CLÁUSULA XXIII.</u>	PERÍODO DE SILÊNCIO	37
<u>CLÁUSULA XXIV.</u>	COMUNICAÇÕES	37
<u>CLÁUSULA XXV.</u>	DISPOSIÇÕES GERAIS	38
<u>ANEXO I.</u>	TERMOS E DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO.....	48
<u>ANEXO II.</u>	MODELO DE SOLICITAÇÃO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO	60

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA RESTRITA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DUAS SÉRIES DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA OSP INVESTIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada, sem registro de Emissor de Valores perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB-BI”);

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073 93, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Coordenador Líder” ou “Bradesco”);

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º e 11º e 12º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“IBBA”);

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Santander” e, em conjunto com o Coordenador Líder, BB-BI e IBBA, “Coordenadores”);

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 32ª andar – parte, Pinheiros, CEP 05402-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social (“OSP”);

ODEBRECHT S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato, representada por seus representantes legais na forma de seu

estatuto social (“ODB” e, em conjunto com a OSP, “Fiadoras”);

sendo a Emissora, os Coordenadores e as Fiadoras designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO:

- (i) as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 14 de julho de 2016 (“AGE da Emissora”), por meio da qual as acionistas da Emissora deliberaram e aprovaram, entre outras deliberações, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, emitidas em forma nominativa e escritural, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Debêntures”), perfazendo o montante total de até R\$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais) (“Emissão”) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo que a 1ª Série e a 2ª Série (conforme abaixo definidas) serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), e a 3ª Série será objeto de colocação privada de responsabilidade única e exclusiva da Emissora, sendo a Emissão realizada nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (ii) a celebração, na presente data, dentre outros, pela Emissora, pelas Fiadoras e pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-50, nomeada para representar os interesses dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional (“Escritura de Emissão”);
- (iii) que, nos termos da AGE da Emissora, a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários para realização da Emissão, incluindo: (a) contratar as instituições intermediárias responsáveis pela coordenação, estruturação e distribuição das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série na Oferta Restrita; e (b) contratar os demais prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures;
- (iv) a Emissora pretende contratar os Coordenadores para prestar os serviços relacionados à distribuição das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385”), e da Instrução CVM 476; e

- (v) os Coordenadores são instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, e concordam em realizar a distribuição das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série junto ao público com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme, nos termos deste Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Duas Séries de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da OSP Investimentos S.A. ("Contrato") e, em conjunto com a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), os "Documentos da Emissão", de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA I OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto estabelecer os termos e as condições que regerão a realização da Oferta Restrita, referente às Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série, pela Emissora e pelos Coordenadores. Observados os termos e condições deste Contrato, a Emissora autoriza os Coordenadores a realizar e coordenar a Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de colocação das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÃO

- 2.1. A Emissão, a Oferta Restrita, a outorga das Garantias (conforme definido abaixo), bem como a celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia serão realizadas de acordo: (i) com as deliberações tomadas na AGE da Emissora, bem como com seu estatuto social; e (ii) com as deliberações tomadas na assembleia geral de acionistas da OSP, realizada em 15 de julho de 2016 ("AGE da OSP"), bem como com seu estatuto social; e (iii) com o estatuto social da ODB.

CLÁUSULA III REQUISITOS

- 3.1. A Emissão, a Oferta Restrita, a outorga das Garantias, bem como a celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia serão realizadas com observância aos requisitos a seguir.
- 3.2. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora e da AGE da OSP
- 3.2.1. A ata da AGE da Emissora será devidamente: (i) arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"); e (ii) publicada no Diário Oficial do Estado do Estado de São Paulo ("DOE") e no jornal Diário de Notícias, nos

termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

3.2.2. A ata da AGE da OSP será devidamente: (i) arquivada perante a JUCESP; e (ii) publicada no DOE e no jornal Diário de Notícias.

3.3. Arquivamento e Registro da Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos

3.3.1. A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, nos termos do inciso II e parágrafo terceiro do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

3.3.2. Em virtude da Fiança (conforme abaixo definida), de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a Escritura de Emissão será registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e seus eventuais aditamentos serão averbados à margem de cada um dos registros acima.

3.4. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários

3.4.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições aplicáveis, estando automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

3.5. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

3.5.1. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, desde que sejam expedidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, até a data de envio do Comunicado de Encerramento (conforme definido abaixo) da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, diretrizes específicas para o cumprimento de tal obrigação.

3.6. Depósito Eletrônico para Distribuição, Negociação e Custódia

3.6.1. As Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série serão depositadas para: (i) distribuição no

mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série custodiadas eletronicamente na CETIP, observadas as condições restritas de negociação, conforme Instrução CVM 476.

3.7. Outros Requisitos

3.7.1. A Emissão observará ainda a perfeita formalização e constituição das Garantias Reais (conforme definição constante da Escritura de Emissão), com os devidos registros, em conformidade com o disposto no artigo 62, III, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Contratos de Garantia serem registrados nos termos e prazos estabelecidos em tais Contratos de Garantia.

3.7.2. Os atos societários da Emissora que eventualmente venha a ser realizados no âmbito da Emissão, após o registro da Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicados pela Emissora no Jornal Diário de Notícias e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Destinação dos Recursos da Emissão.

Os recursos captados na Emissão serão utilizados pela Emissora conforme previsto abaixo:

- (a) na Data de Subscrição das Debêntures da 1ª Série: parte dos recursos obtidos pela Emissora decorrentes da 1ª Série de Debêntures serão destinados (i) para quitar e liquidar o saldo devedor dos Empréstimos Ponte e (ii) aportar o valor remanescente no capital social da OAI Investimentos e assim subsequentemente no capital das Entidades Agro para pagamento de valores devidos aos Credores, conforme informado por escrito ao Agente Fiduciário pela Companhia e Coordenadores, e reforço de capital de giro das Entidades Agro. Será admitido o Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) para os valores a serem aportados pela OAI Investimentos na OAI, o qual deverá ser realizado de forma irrevogável e irretratável. A Emissora deverá assegurar que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da Data de Subscrição das Debêntures da 1ª Série, referido Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) será convertido, na totalidade, em capital social da OAI; e

- (b) na data de integralização das Debêntures da 2ª Série: os recursos obtidos pela Emissora decorrentes da 2ª Série de Debêntures serão destinados integralmente para quitar e liquidar (i) a integralidade dos Endividamentos A Transferidos para a OSP junto aos Credores, (ii) dívidas das Entidades Agro contraídas junto aos Credores e (iii) parte dos Empréstimos Ponte, conforme informado por escrito ao Agente Fiduciário pela Companhia e Coordenadores.
- 4.1.1. A Emissora deverá entregar aos Coordenadores na Data de Subscrição cópia dos atos societários aprovando os aportes de capital em dinheiro e AFACs previstos nos termos da Cláusula 4.1 (a) acima, sendo certo que a Emissora deverá (i) protocolar na Junta Comercial competente tais atas no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Subscrição e (ii) entregar ao Agente Fiduciário cópia das atas aqui descritas, já com comprovante de registro na Junta Comercial competente, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.
- 4.2. Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 4.3. Número de Séries. A Oferta Restrita será realizada em 2 (duas) séries (quando individualmente, “Série”, ou “Séries”, quando em conjunto).
- 4.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Oferta Restrita, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), é de R\$ 3.374.030.000,00 (três bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais), dividido em duas Séries, conforme segue:
- (i) 1ª Série: R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); e
- (ii) 2ª Série: R\$1.874.030.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais).
- 4.5. Colocação. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação. Os Coordenadores não serão responsáveis pela colocação, subscrição e integralização das Debêntures da 3ª Série, as quais serão objeto de colocação privada de responsabilidade única e exclusiva da Emissora.

CLÁUSULA V

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA RESTRITA

- 5.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2016 (“Data de Emissão”).

- 5.2. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização antecipada ou vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão, (a) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1050 (um mil e cinquenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 31 de maio de 2019 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”); e (b) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 4642 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 31 de março de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”).
- 5.3. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data da Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 5.4. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 337.403 (trezentas e trinta e sete mil, quatrocentas e três) Debêntures, em 2 (duas) Séries, a saber (“Quantidade de Debêntures”):
- (i) 1ª Série: 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures (“Debêntures da 1ª Série”); e
 - (ii) 2ª Série: 187.403 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentas e três) Debêntures (“Debêntures da 2ª Série”).
- 5.5. Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.
- 5.6. Distribuição das Debêntures. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, de forma que (i) a totalidade das Debêntures da 1ª Série será subscrita e integralizada em uma única data e (ii) a totalidade das Debêntures da 2ª Série será igualmente subscrita e integralizada em uma única data, em ambos os casos dentro do Prazo de Distribuição.
- 5.7. Comprovação de Titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome os Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 5.8. Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.
- 5.9. Atualização do Valor Nominal Unitário. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

- 5.10. Condições para Subscrição e de Integralização das Debêntures.
- 5.10.1. As Debêntures da 1ª e 2ª Séries poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, por Investidores Profissionais, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de início de distribuição, observado o disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476, e os termos e condições da presente Escritura e do Contrato de Colocação. As Debêntures da 3ª Série serão objeto de colocação privada de responsabilidade exclusiva da Emissora, sem a intermediação dos Coordenadores, podendo ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de assinatura da Escritura ("Data de Subscrição").
- 5.10.2. O preço de subscrição e integralização de cada Série das Debêntures será determinado da seguinte forma ("Preço de Subscrição"):
- (a) 1ª Série: pelo Valor Nominal Unitário; e
 - (b) 2ª Série: pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Subscrição, utilizando-se, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5.11. Direito de Preferência. Não há direito de preferência pelas atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures objeto da Oferta Restrita.
- 5.12. Participação nos Lucros. As Debêntures objeto da Oferta Restrita não farão jus à participação nos lucros da Emissora.
- 5.13. Prêmio de Reembolso. As Debêntures objeto da Oferta Restrita não farão jus a prêmio de reembolso.
- 5.14. Remuneração. As Debêntures objeto da Oferta Restrita farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, "*over extra-grupo*", expressa na forma percentual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI") ("Juros"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme abaixo definido) decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde (a) a Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, ou (b) a Data de Emissão para as Debêntures da 2ª Série, até a Data de Vencimento, aplicando-se a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures da 1ª Série	Juros das Debêntures da 2ª Série
(a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, e (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª Série, até 31 de maio de 2017	120%	115,00%
31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018	120%	115,00%
31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019	130%	115,00%
31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020	-/-	115,00%
31 de maio de 2020 até 31 de maio de 2021	-/-	115,00%
31 de maio de 2021 até 31 de maio de 2022	-/-	115,00%
31 de maio de 2022 até 31 de maio de 2023	-/-	115,00%
31 de maio de 2023 até 31 de maio de 2024	-/-	115,00%
31 de maio de 2024 até 31 de maio de 2025	-/-	120,00%
31 de maio de 2025 até 31 de maio de 2026	-/-	120,00%
31 de maio de 2026 até 31 de maio de 2027	-/-	120,00%
31 de maio de 2027 até 31 de maio de 2028	-/-	120,00%
31 de maio de 2028 até 31 de março de 2029	-/-	120,00%

- (i) Os Juros das Debêntures da 1ª Série serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, ou seja, em 31 de maio de 2019. Os Juros incorridos, para as Debêntures da 2ª Série, desde a Data de Emissão até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e pagos nas respectivas Datas de Amortização e, se for o caso, na Data de Vencimento das Debêntures das Debêntures da 2ª Série (cada uma dessas datas, "Data de Pagamento dos Juros").

5.15. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 09 (nove) parcelas anuais, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo ("Datas de Amortização"):

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário da 2ª Série na Data de Incorporação de Juros (31/05/2020) a ser Amortizado
31 de maio de 2021	2,00%
31 de maio de 2022	5,00%
31 de maio de 2023	10,00%
31 de maio de 2024	10,00%
31 de maio de 2025	10,00%
31 de maio de 2026	12,00%
31 de maio de 2027	15,00%
31 de maio de 2028	18,00%
31 de março de 2029	Saldo do Valor Nominal Unitário da 2ª Série Atualizado

5.16. Garantias Reais e Fidejussórias

5.16.1. As Debêntures serão garantidas por fiança outorgada pela OSP e pela ODB, cujas características encontram-se descritas na Escritura de Emissão (“Fianças”).

5.16.2. As Debêntures são garantidas, também, por garantias reais consistentes de:

- (i) penhor sobre 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON detidas pela OSP, correspondentes, nesta data, a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem S.A. (“Braskem”), observado que tal penhor deve ser constituído em segundo grau para garantia das Debêntures da 1ª Série, em terceiro grau para garantia das Debêntures da 2ª Série e da 3ª Série (sendo tal instrumento designado “Contrato de Penhor de Ações”);
- (ii) alienação fiduciária sobre 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) Ações PNA detidas pela OSP, correspondentes, nesta data, a (a) 22,95% (vinte e dois inteiros noventa e cinco centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais de classe A da Braskem e (b) 22,91% (vinte e dois inteiros noventa e um centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais (de classe A e B) da Braskem, sendo que as Ações ON e as Ações PNA referidas no item (i) acima e no presente item (ii) correspondem, nesta data, em conjunto a 38,32% (trinta e oito inteiros trinta e dois centésimos por cento) do capital total da Braskem (sendo tal instrumento designado “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);
- (iii) alienação fiduciária sobre todas as Ações OSP detidas pela Emissora e a Norquisa, correspondentes à totalidade do capital social da OSP (sendo tal instrumento designado “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações OSP”); e

- (iv) cessão fiduciária sobre (1) sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem de titularidade, hoje ou no futuro, da OSP; (2) todos os direitos da OSP decorrentes da titularidade da Conta Vinculada Braskem, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações Braskem deverão ser depositados; (3) todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das Ações OSP dadas em garantia nos termos do item (iii) acima, observado o valor da Distribuição Braskem, e (4) todos os direitos da Emissora e da Norquisa decorrentes da titularidade da Conta Vinculada OSP, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações OSP deverão ser depositados (sendo tal instrumento designado "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos").
- 5.16.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16.2 acima, as Debêntures da 1ª Série, 2ª Série e 3ª Série serão adicionalmente garantidas por cessão fiduciária sobre todos os direitos da ODB decorrentes da titularidade da Conta Vinculada OA, na qual todos os montantes relacionados à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental deverão ser depositados ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA"), observada a ordem de prioridade estabelecida nos termos da Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA, bem como o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.
- 5.16.4. Para efeitos deste Contrato, as garantias reais, descritas nas Cláusulas 5.16.2 e 5.16.3 acima, são denominadas, em conjunto, como "Garantias Reais" e, quando em conjunto com as Fianças, as "Garantias".
- 5.17. A afetação de todos e quaisquer proventos resultantes da eventual execução de qualquer Garantia Real deverá respeitar a ordem de prioridade estabelecida nos termos dos respectivos contratos das Garantias Reais.
- 5.18. As demais características, condições e direitos das Debêntures são aqueles estabelecidos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VI CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 6.1. O cumprimento, pelos Coordenadores, dos deveres e das obrigações assumidas nos termos deste Contrato está condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à satisfação das seguintes condições precedentes, sem os quais o presente Contrato não gerará quaisquer efeitos e a Garantia Firme (conforme abaixo definida) deixará de existir ("Condições Precedentes"):

- (i) realização e conclusão satisfatória, por parte dos Coordenadores e do seu assessor legal, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelos Coordenadores e seu assessor legal, observadas as disposições da Instrução CVM 476;
- (ii) pagamento de todos os custos, comissões, honorários e despesas devidos aos Coordenadores, em função da Oferta Restrita, bem como recolhimento de quaisquer taxas, tarifas ou tributos, conforme aplicáveis, incidentes sobre o registro da Emissão;
- (iii) fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, aos Coordenadores e ao seu assessor jurídico, de todas as informações verdadeiras, corretas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão, sendo certo que qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores;
- (iv) obtenção, pelos Coordenadores, de declaração da Emissora atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série, todas as informações por ela prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476;
- (v) existência de total liberdade, pelos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Oferta Restrita através de qualquer meio;
- (vi) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação e remuneração pela Emissora, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta Restrita, nos termos aqui apresentados, inclusive do assessor legal dos Coordenadores;
- (vii) registro para colocação e negociação das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série junto à CETIP, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela CETIP por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (viii) que, na data de início da distribuição das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série, todas as declarações feitas pela Emissora e constantes nos Documentos da Emissão sejam completas, válidas, verdadeiras e corretas para atender aos requisitos da Oferta Restrita. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada

pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta Restrita;

- (ix) os Credores e as Entidades Odebrecht terem chegado a um acordo e celebrado, em termos satisfatórios a todas as referidas partes, de todos os demais Novos Documentos da Operação que não tenham sido celebrados até a presente data, exceto o Contrato de Compartilhamento, a ser oportunamente celebrado pelas respectivas partes, e os Novos Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação a serem celebrados junto ao Bradesco, Itaú Unibanco e Santander, os quais serão assinados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Subscrição;
- (x) recebimento, pelos Coordenadores, dos originais de todos os Novos Documentos da Operação, devidamente celebrados e formalizados pelas partes respectivas, nos termos, forma e substância previamente acordados entre as partes respectivas;
- (xi) plena vigência e eficácia de todos os Novos Documentos da Operação, com exceção dos instrumentos e disposições (i) cuja eficácia se encontre condicionada à subscrição e integralização das Debêntures da 1ª e 2ª Séries (ii) que se resolvam caso a subscrição e integralização das Debêntures da 1ª e 2ª Séries não ocorra até a Data Limite;
- (xii) constituição e aperfeiçoamento (incluindo sem limitação a obtenção de todos os registros e averbações necessários) (i) das Garantias Reais do Endividamento OSP e (ii) das Garantias Fidejussórias;
- (xiii) aprovação, pelo BNDES, de todas as condições de *funding* necessárias para implementar o alongamento do Prorenova (Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais – BNDES Prorenova) do Santander;
- (xiv) Aprovação, por todos os credores da Dívida Sindicalizada (exceto o BNB – Banco do Nordeste S.A.), das condições de alongamento da Dívida Sindicalizada, conforme cronograma de pagamento de principal acordado no âmbito dos Documentos da Operação;
- (xv) recebimento, pelos Coordenadores, de cópias de (i) todos os documentos societários e de todos os instrumentos comprobatórios dos poderes de representação de cada uma das Entidades Odebrecht e Norquisa, devidamente registrados na Junta Comercial competente, conforme aplicável, válidos para a celebração de cada um dos Novos Documentos da Operação, (ii) todas as Autorizações necessárias para que cada um dos Novos Documentos da Operação sejam instrumentos legais, válidos e eficazes, exequíveis de acordo com os seus respectivos termos, não

infringindo qualquer Lei Aplicável, nem mesmo cláusula contratual de qualquer contrato ou acordo aos quais estejam vinculadas quaisquer das Entidades Odebrecht e Norquisa, bem como para a devida efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nos Novos Documentos da Operação (sendo que, para evitar quaisquer dúvidas, todas as Autorizações acima referidas que correspondam a autorizações societárias deverão encontrar-se devidamente registradas na Junta Comercial competente, conforme aplicável), e (iii) todos e quaisquer documentos (incluindo sem limitação certidões negativas) cuja entrega seja, até o momento em questão, exigida nos termos de cada um dos Novos Documentos da Operação;

- (xvi) ausência de qualquer falsidade, inveracidade e/ou imprecisão das declarações e garantias prestadas pelas Entidades Odebrecht e Norquisa nos termos dos Novos Documentos da Operação;
- (xvii) cumprimento, pontual e integral, pelas Entidades Odebrecht e Norquisa, de todas as suas obrigações nos termos do presente Contrato e dos demais Documentos da Operação celebrados, bem como em quaisquer documentos celebrados por qualquer Entidade Odebrecht e Norquisa com qualquer entidade do grupo econômico dos Coordenadores;
- (xviii) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (xix) não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xx) ausência de qualquer violação ou conflito dos Novos Documentos da Operação com qualquer outro acordo ou contrato celebrado pelas Entidades Odebrecht;
- (xxi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes das Entidades Odebrecht e Norquisa que dão a elas condição de funcionamento;
- (xxii) inexistência de processos judiciais e/ou administrativos contra qualquer das Entidades Odebrecht, Norquisa e/ou da OAI Investimentos que impactem negativamente a capacidade de tais entidades de honrar com suas obrigações decorrentes do presente Acordo e dos demais Documentos da Operação, que não tenham sido revelados aos Credores;
- (xxiii) não ocorrência de perda, pela OSP, do Controle, direto ou indireto, da Braskem;
- (xxiv) entrega, aos Coordenadores, de *legal opinions* do escritório E. Munhoz e do escritório Motta, Fernandes Rocha Advogados, em complemento à

legal opinion do escritório E. Munhoz, e do escritório Machado Meyer Sendacz e Opice, atestando, sem qualquer ressalva, dentre outras questões: (i) devida constituição das Entidades Odebrecht e Norquisa; (ii) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade do presente Contrato e demais Novos Documentos da Operação; (iii) a adequação e regularidade jurídica do presente Contrato e demais Novos Documentos da Operação; (iv) as autorizações societárias e os poderes de representação dos signatários dos referidos documentos que são constituídos sob as leis brasileiras; (v) a existência, legitimidade, validade e exequibilidade dos Contratos de Garantia, das Garantias Reais e das Garantias Fidejussórias; (vi) ausência de conflito dos Novos Documentos da Operação com os atos societários das Entidades Odebrecht e Norquisa e Lei Aplicável; e (vii) os termos indicados neste Contrato. A minuta de tal *legal opinion* deverá ser entregue, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis antes da data prevista para protocolo do pedido de registro da Oferta Restrita na CETIP, sendo que a versão final e assinada pelos assessores legais deverá ser entregue 2 (dois) Dias Úteis antes da data de liquidação financeira da Emissão;

- (xxv) inexistência de violação, a partir da presente data, de qualquer das Leis Anticorrupção, pelas Entidades Odebrecht, pela OAI Investimentos, pela Norquisa e/ou pela Braskem;
- (xxvi) inexistência, com relação a qualquer das Entidades Odebrecht, à OAI Investimentos, à Norquisa e/ou à Braskem, de (i) proibição de contratar com órgãos ou entidades públicas ou, nos termos do artigo 19, alínea IV, da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e/ou de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, exceto, se tais proibições tiverem seus efeitos suspensos; ou (ii) declaração de inidoneidade;
- (xxvii) conversão, em capital próprio da Emisora, da totalidade dos créditos detidos contra determinadas Entidades Agro referentes ao principal correspondente a mútuos com valor agregado de R\$ 355.000.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões de reais) e juros correspondentes, existentes entre determinadas Entidades Agro, como devedoras, e determinadas entidades do Grupo Odebrecht, como credores;
- (xxviii) inexistência de quaisquer valores devidos e não pagos pelas Entidades Agro perante qualquer dos Credores, seja a que título for (com exceção de montantes de principal dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, devidos em 15 de outubro de 2015, e dos montantes a serem pagos com os recursos das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, nos termos da Escritura); e
- (xxix) celebração do Instrumento de Standstill da Odebrecht por credores da Odebrecht representando, pelo menos, 3/5 (três quintos) das Garantias

Financeiras (conforme definidas no Instrumento de Standstill da Odebrecht).

- 6.1.1. Para os fins deste Contrato, os Coordenadores poderão, a seu critério exclusivo, dispensar qualquer das Condições Precedentes previstas na Cláusula 6.1 acima, a qualquer tempo até a Data Limite (a seguir definida), à exceção (i) das condições precedentes previstas nas Cláusula 6.1. (ix), 6.1.(xiii) e 6.1.(xiv) acima, que somente poderão ser dispensadas pelas Partes, de comum acordo; e (ii) da condição precedente prevista na Cláusula 6.1.(xxix) acima, a qual somente poderá ser dispensada pela Odebrecht, a seu critério exclusivo, até a data em que a OSP Investimentos enviar a Solicitação (conforme definido abaixo).
- 6.2. Mediante a (a) Solicitação da Emissora, nos termos da Cláusula 6.2.1 abaixo, até 22 de agosto de 2016 (“Data Limite da Solicitação”); e a (b) verificação do cumprimento e/ou da dispensa pelos Coordenadores de todas as Condições Precedentes até 31 de agosto de 2016 (“Data Limite”), os Coordenadores comprometem-se a distribuir as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, de forma individual e não solidária, sob regime de garantia firme de colocação, na forma da Cláusula 7.4.
- 6.2.1. A Emissora deverá enviar aos Coordenadores, até a Data Limite da Solicitação, notificação por escrito, conforme modelo de notificação constante do Anexo II a este Contrato (“Solicitação”), solicitando o início da distribuição das Debêntures das 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, a qual deverá estar acompanhada de documentação comprobatória ou declarações, conforme o caso, atestando o cumprimento e/ou a dispensa das Condições Precedentes, com exceção das condições previstas nos itens (xii), (xxvii) e (xxviii) da Cláusula 6.1, as quais poderão ser cumpridas até às 8 horas e 30 minutos da data de início da distribuição.
- 6.2.2. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento pelos Coordenadores de uma Solicitação que preencha os requisitos da Cláusula 6.2.1 acima, desde que não ultrapassada a Data Limite e mediante (a) o cumprimento ou dispensa das condições previstas nos itens (xii), (xxvii) e (xxviii) da Cláusula 6.1, o qual se dará com a entrega pela Emissora, aos Coordenadores, (a.1) de declaração de que tais condições foram cumpridas e/ou dispensadas e de que o cumprimento e/ou dispensa das demais condições continua vigente, bem como (a.2) dos documentos comprobatórios aplicáveis; e (b) a não verificação, pelos Coordenadores, da falta de cumprimento de tais condições e/ou de qualquer outra condição prevista na Cláusula 6.1 acima não dispensada pelos Credores, os Coordenadores darão início à distribuição.
- 6.2.3. As Partes poderão, de comum acordo, prorrogar tanto a Data Limite da Solicitação quanto a Data Limite, mediante celebração de instrumento por escrito assinado por todas as Partes.
- 6.3. Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a Data Limite, a Oferta Restrita não será realizada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os

Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta Restrita e relacionadas ao presente Contrato no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de correspondência nesse sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas, nos termos da Cláusula 12.5 abaixo, extinguindo-se este Contrato automaticamente e de pleno direito.

CLÁUSULA VII
PRAZO E REGIME DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA RESTRITA

- 7.1. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão subscritas, a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição de até 6 (seis) meses da data de assinatura deste instrumento (“Prazo de Distribuição”), observado o disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476. As Debêntures da 3ª Série serão objeto de colocação privada de responsabilidade única e exclusiva da Emissora, sem a intermediação e/ou participação dos Coordenadores.
- 7.2. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).
- 7.3. Não estando qualquer das Partes inadimplente em relação às suas obrigações deste Contrato e tendo sido satisfeitas as Condições Precedentes, (i) os Coordenadores comprometem-se a distribuir as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, de forma individual e não solidária, sob regime de garantia firme de colocação, na forma da Cláusula 7.4 (“Garantia Firme”).
- 7.4. A Garantia Firme será exercida pelos Coordenadores ou por quaisquer de suas Afiliadas, de forma individual e não solidária, em conformidade com os demais termos e condições previstos neste Contrato, na hipótese de não se verificar demanda para a subscrição da totalidade das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série por investidores, e desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, nas seguintes proporções:

Coordenador	Total de Garantia Firme para Debêntures da 1ª Série	Total de Garantia Firme para Debêntures da 2ª Série
BB-BI	R\$ 655.000.000,00	R\$ 817.110.000,00
Bradesco	R\$ 470.000.000,00	R\$ 589.340.000,00
IBBA	R\$ 250.000.000,00	R\$ 312.860.000,00
Santander	R\$ 125.000.000,00	R\$ 154.720.000,00
Total	R\$ 1.500.000.000,00	R\$ 1.874.030.000,00

* O Total de Garantia Firme para Debêntures da 2ª Série incluirá a atualização do Valor Nominal Unitário na forma da Cláusula 5.10.2(b), de forma a perfazer o valor integral do Preço de Subscrição de tais Debêntures.

- 7.5. Observadas as demais condições previstas neste Contrato, a Garantia Firme somente poderá ser exercida pelos Coordenadores ou por quaisquer de suas Afiliadas até a Data Limite, quando se encerra qualquer obrigação dos

Coordenadores em relação ao regime de garantia firme de colocação das Debêntures.

- 7.6. Para efeitos neste Contrato, considera-se “Afiliadas” aquelas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida Parte.

CLÁUSULA VIII PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA RESTRITA

- 8.1. Uma vez atendidas as Condições Precedentes, as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série serão colocadas junto ao público de acordo com o plano de distribuição descrito nos itens abaixo (“Plano de Distribuição”) e de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP.
- 8.2. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores.
- 8.3. Para realizar a distribuição das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”, respectivamente).
- 8.4. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 8.5. Nos termos do disposto no artigo 7º-A, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, o Coordenador Líder e a Emissora deverão manter controle sobre a relação dos Investidores Profissionais acessados e alocados, elaborando lista contendo, no mínimo, (i) o nome dos Investidores Profissionais procurados; (ii) o respectivo número do CPF ou do CNPJ, conforme o caso; (iii) a data em que foram procurados; e (iv) sua decisão em relação à Oferta Restrita.
- 8.6. A Emissora e os Coordenadores comprometem-se a não realizar e a não autorizar a realização da busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público ou por meio da utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- 8.7. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente autorizado pelos Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores até o Dia Útil imediatamente subsequente à ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita.
- 8.8. O início da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo), contado da primeira procura a potenciais

investidores (“Comunicado de Início”).

- 8.9. Na colocação das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, os Coordenadores assegurarão: (i) que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores Profissionais.
- 8.10. Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e seu registro na ANBIMA está condicionado à expedição pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, até a data de envio do Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, de diretrizes específicas para o cumprimento de tal obrigação; (ii) as Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série estão sujeitas a restrições de negociação previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e das Fiadoras e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade dos Contratos de Garantia (“Declaração do Artigo 7º da Instrução CVM 476”).
- 8.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 8.12. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série no mercado secundário.
- 8.13. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, de forma que a totalidade das Debêntures da 1ª e 2ª Séries deverá ser subscrita e integralizada dentro do Prazo de Distribuição. A Emissão não poderá ser aumentada em nenhuma hipótese.
- 8.14. O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do referido encerramento, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicado de Encerramento”).

CLÁUSULA IX OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- 9.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são expressamente atribuídas por este Contrato, pelos termos da Escritura de Emissão, pela legislação e regulamentação aplicáveis, em especial pela Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se a, sob pena de rescisão do Contrato por parte dos Coordenadores, observado o disposto na Cláusula XVIII abaixo:
- (i) preparar, com o auxílio dos Coordenadores e dos assessores jurídicos

contratados, os documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, registro e liquidação das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, bem como para a perfeita constituição das Garantias;

- (ii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços relativos à Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, a CETIP, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (iii) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora e, se tiver conhecimento, pelas Fiadoras com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (iv) notificar o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis em até 3 (três) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial nos negócios da Emissora ou das Fiadoras que impossibilite, de forma substancial, o cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (v) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado da data de Comunicado de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Oferta Restrita, podendo os documentos e informações a que se refere o presente item ser guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal, judicial e/ou administrativa;
- (vi) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária, socioambiental e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série;
- (vii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série em desacordo com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores (“Instrução CVM 400”), com exceção do inciso III;
- (viii) abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Emissora e da mesma espécie objeto da Oferta Restrita, nele referenciados, conversíveis

ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta Restrita seja conversível ou permutável, até o envio da Comunicado de Encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável;

- (ix) abster-se, até o envio da Comunicado de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (x) caso a Emissora, suas controladoras e/ou qualquer de suas controladas, a partir da presente data: (a) use os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (c) viole qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou (d) qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, deverão comunicar imediatamente aos Coordenadores, que poderão tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada aos Coordenadores;
- (xi) cumprir a legislação ambiental e trabalhista, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à prática de crimes relacionados ao incentivo à prostituição e a não utilização de trabalho infantil ou de mão-de-obra análoga a de escravo;
- (xii) manter válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e outorgas socioambientais necessárias à condução de negócios da Emissora e das Fiadoras;
- (xiii) manter as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiv) a partir da presente data, observar e cumprir, e envidar seus maiores esforços para que as Entidades Odebrecht observem e cumpram, todas e quaisquer Leis Anticorrupção, para isso se obrigando a manter políticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xv) fornecer, em tempo hábil, as informações e documentos que lhes forem solicitados pela CETIP, incluindo as necessárias para a análise e posterior

registro da Oferta Restrita;

- (xvi) fornecer aos Coordenadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da solicitação, comprovante de pagamento dos tributos e encargos descritos na Cláusula 12.2 abaixo, cujo pagamento será realizado no prazo legal; e
- (xvii) (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos; (d) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (e) divulgar a ocorrência de fato relevante em sua página na rede mundial de computadores, comunicando imediatamente o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão); (f) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (g) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476; e (h) cumprir as obrigações previstas na Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis à Emissão.

9.2. Além das obrigações gerais acima descritas, é obrigação específica da Emissora cumprir com as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iv) manter os documentos mencionados na alínea (iii) em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente os Coordenadores; e
 - (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM.
- 9.3. As informações divulgadas na rede mundial de computadores nos termos dos incisos (iii) e (vi) da Cláusula 9.2 acima deverão ser imediatamente enviadas à CETIP ou entidades administradoras dos mercados em que as Debêntures forem admitidas à negociação.
- 9.4. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são expressamente atribuídas por este Contrato, pelos termos da Escritura de Emissão, pela legislação e regulamentação aplicáveis, caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato, praticado ou ocorrido a partir da data de celebração deste Contrato, que viole quaisquer Leis Anticorrupção, deverá comunicar imediatamente aos Coordenadores, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias, obrigando-se, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada aos Coordenadores.

CLÁUSULA X OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES

- 10.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são expressamente atribuídas por este Contrato, pela legislação e regulamentação aplicáveis, em especial pela Instrução CVM 476, os Coordenadores obrigam-se a:
- (i) acompanhar a elaboração, pelo assessores jurídicos, da documentação exigida para realização da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476;
 - (ii) coordenar os trabalhos dos prestadores de serviços contratados para a estruturação da Oferta Restrita, tais como, Banco Liquidante, Agente Fiduciário, Escriturador e assessores jurídicos;
 - (iii) caso necessário, divulgar a Emissão para os potenciais Investidores Profissionais e realizar reuniões individuais com Investidores Profissionais, respeitadas as restrições da Instrução CVM 476; e
 - (iv) receber e processar os pedidos de subscrição das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série.
- 10.2. Além das obrigações gerais acima descritas, são deveres dos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 476:

- (i) tomar todas as cautelas e agir com diligência para assegurar que as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (ii) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais, conforme aplicável;
- (iii) certificar-se por meio da assinatura, pelo respectivo Investidor Profissional, da declaração do Artigo 7º da Instrução CVM 476, de que cada Investidor Profissional tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série;
- (iv) certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais;
- (v) obter do Investidor Profissional, que subscrever ou adquirir Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, a Declaração do Artigo 7º da Instrução CVM 476;
- (vi) fornecer ao Coordenador Líder, caso solicitado, lista dos Investidores Profissionais procurados no âmbito da Oferta Restrita, contemplando os dados e informações previstos no parágrafo 2º do Artigo 7º-A da Instrução CVM 476; e
- (vii) suspender a distribuição das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série na ocorrência de qualquer irregularidade.

10.3. Além das obrigações gerais acima descritas, são deveres do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 476:

- (i) enviar à CVM o Comunicado de Início previsto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476;
- (ii) solicitar, com a Emissora, o registro das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série perante a CETIP, e assessorá-la em todas as etapas da Oferta Restrita;
- (iii) enviar à CVM o Comunicado de Encerramento previsto no artigo 8º da Instrução CVM 476; e
- (iv) manter lista contendo o nome das pessoas procuradas, os respectivos números de cadastro de pessoas físicas (CPF/MF) ou CNPJ/MF, conforme aplicável, a data em que foram procuradas e as suas decisões em relação à

Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7-Aº da Instrução CVM 476.

**CLÁUSULA XI
DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

- 11.1. A Emissora, neste ato, declara e garante aos Coordenadores, na data de assinatura deste Contrato, que:
- (i) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
 - (ii) as obrigações assumidas pela Emissora nos termos dos Documentos da Operação de que é parte, bem como os Ônus constituídos nos termos de cada um dos Contratos de Garantia de que é parte são legais, válidos, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo os Documentos da Operação de que é parte força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
 - (iii) a celebração pela Emissora dos Documentos da Operação de que é parte, bem como o cumprimento do disposto em tais instrumentos (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, (i.3) os documentos constitutivos da Emissora; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários da Emissora; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando a Emissora e/ou qualquer de seus ativos, ressalvada a necessidade de anuência dos debenturistas e credores nos termos dos Financiamentos Atuais OSP e do Empréstimo Ponte, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou em qualquer obrigação de constituir tais Ônus, exceto pelos Ônus constituídos nos termos dos Contratos de Garantia;
 - (iv) ressalvada a necessidade de anuência dos debenturistas e credores nos termos dos Financiamentos Atuais OSP e do Empréstimo Ponte para celebração dos Contratos de Garantias, está devidamente autorizada a celebrar cada um dos Documentos da Operação de que é parte e a cumprir o disposto em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;
 - (v) as pessoas que a representam na assinatura de cada um dos Documentos da Operação de que é parte têm poderes bastantes para tanto;
 - (vi) foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias (i) à sua boa ordem legal e administrativa (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante), (ii)

ao desenvolvimento de suas atividades e negócios (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante), (iii) à celebração e cumprimento do disposto nos Documentos da Operação de que é parte e (iv) à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Emissão de que é parte, assim como serão obtidas e manter-se-ão em vigor, até a Data da Subscrição da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias à celebração e cumprimento do disposto nos Documentos da Operação e à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação de que é parte;

- (vii) as informações prestadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito ou das operações neles contempladas, são verdadeiras, consistentes e corretas, sendo que, no seu conhecimento, após as devidas e cuidadosas considerações, nenhum fato foi omitido que, caso divulgado, poderia afetar a decisão do Agente Fiduciário de celebrar qualquer dos Documentos da Operação;
- (viii) exceto (i) pelas Leis Aplicáveis cujo descumprimento não tenha causado ou possa causar um Efeito Adverso Relevante e (ii) quanto ao cumprimento das Leis Anticorrupção anteriormente à data de assinatura do presente Contrato, está cumprindo com todas as Leis Aplicáveis respeitantes à condução de seus negócios;
- (ix) exceto pelas obrigações cujo descumprimento não tenha causado ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental;
- (x) (i) inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual aplicável, com exceção do descumprimento da obrigação de apresentar demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social de 2015; e (ii) não tem conhecimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos (i) e (ii) acima que possa causar um Efeito Adverso Relevante, ressalvados os contratos, as ações, processos e procedimentos relacionados a questionamentos sobre o cumprimento de Leis Anticorrupção em curso na data de assinatura do presente Contrato, que envolvam a Emissora;
- (xi) as suas obrigações de pagamento nos termos dos Documentos da Emissão de que é parte tem prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirografárias, com exceção das suas obrigações que beneficiem de prioridade diversa por força de Lei Aplicável às sociedades em geral;
- (xii) observa e cumpre, a partir da presente data, todas e quaisquer Leis

Anticorrupção, para isso mantendo políticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção;

- (xiii) respeita nesta data e respeitará por toda a vigência deste Contrato a Legislação Socioambiental, assegurando que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco incentivam ou utilizam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e que não infringem de qualquer forma direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como envidam seus melhores esforços no cumprimento das normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional;
- (xiv) não exerce qualquer Atividade OGM; e
- (xv) a 3ª Série de Debêntures não está sujeita à Oferta Restrita, sendo a emissão, liquidação e circulação das Debêntures da 3ª Série de responsabilidade única e exclusiva da Emissora.

11.2. As declarações e garantias prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até a Data de Subscrição das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série.

11.3. Até o término do prazo de vigência deste Contrato, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Coordenadores caso, no seu conhecimento, quaisquer das declarações por elas prestadas, tornem-se inverídicas ou incorretas em relação à data em que foram prestadas.

CLÁUSULA XII REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES E DESPESAS

12.1. Pela realização dos trabalhos relacionados à estruturação e coordenação da Emissão para a colocação das Debêntures, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Subscrição das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série, os seguintes valores cumulativos (“Remuneração”):

Coordenador	Comissão de Coordenação e Estruturação	Comissão de Colocação	Prêmio por Prestação de Garantia Firme	Total
BB-BI	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
Bradesco BBI	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00	R\$ 18.600,00
IBBA	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 10.200,00
Santander	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
Total				R\$ 60.000,00

12.1.1 Todos os pagamentos resultantes da Oferta Restrita, incluindo os devidos a título de Remuneração, deverão ser feitos aos Coordenadores, à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Subscrição das Debêntures da 1ª Série, mediante crédito em conta ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, nas contas bancárias abaixo informadas, conforme os valores indicados na Cláusula 12.1

acima:

Para o Coordenador Líder:

TED / STR0006
Banco 036 – Banco Bradesco BBI S/A
CNPJ 06.271.464/0001-19
ISPB 06271464

Para o BB-BI:

CNPJ: 24.933.830/0001-30
Banco 001 – Banco do Brasil S.A.
Agência: 1769-8
Conta Corrente: 715881-5

Para o IBBA:

Beneficiário	Banco Itaú BBA S.A.
Banco	Banco Itaú BBA S.A. (184)
Ag	0001
c/c	72.000-6
CNPJ	17.298.092/0001-30

Para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A. (033)
CNPJ: 90.400.888/0001-42
Agência: 2271
Conta Corrente: 71000016-1

- 12.2. Todos os tributos, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora aos Coordenadores, conforme o caso (“Tributos”) serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos (“Gross-Up”). Para fins do presente item, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: (a) a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS; (b) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e (c) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, restando acordado, desde já, que não serão suportados pela Emissora os custos dos Coordenadores com Imposto de Renda – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
- 12.3. Os pagamentos efetuados pela Emissora aos Coordenadores em virtude da Emissão e a título de Remuneração não serão restituíveis, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese.

- 12.4. Além da respectiva Remuneração devida aos Coordenadores nos termos do presente Contrato, a Emissora arcará com todas as despesas gerais de estruturação e execução da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando ao registro na CETIP, às despesas das publicações necessárias, de contratação do Banco Liquidante, do Agente Fiduciário e dos assessores jurídicos.
- 12.5. A Emissora concorda em reembolsar os Coordenadores por quaisquer despesas aqui previstas ou quaisquer outras despesas gerais (*out-of-pocket*) que estes incorram ou venham a incorrer relacionadas diretamente às Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série e/ou à Oferta Restrita, inclusive após o decurso do prazo, Resilição Voluntária (conforme definido abaixo) ou Resilição Involuntária (conforme definido abaixo) ou término do presente Contrato. As despesas incorridas pelos Coordenadores de acordo com o presente item deverão ser reembolsadas pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento pela Emissora das cópias dos respectivos comprovantes.
- 12.6. As disposições contidas nesta Cláusula deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, Resilição Voluntária, Resilição Involuntária ou término do prazo de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA XIII PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

- 13.1. A transferência à Emissora dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série no âmbito da Oferta Restrita será realizada em cada Data de Subscrição das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série.
- 13.2. A transferência à Emissora dos recursos resultantes da Emissão, dar-se-á na respectiva Data de Subscrição, por meio: (i) da CETIP, de acordo com os procedimentos previstos no manual de normas de distribuição da CETIP, na modalidade LBTR – Liquidação Bruta em Tempo Real; ou (ii) de depósito, transferência eletrônica disponível - TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, por cada um dos Coordenadores, proporcionalmente à Garantia Firme, nas seguintes contas correntes e/ou vinculadas bancárias de titularidade da Emissora (cada conta corrente ou vinculada bancária, “Conta Bancária”):

Coordenador	Número da Conta Bancária	Agência	Banco
Bradesco BBI	10710-7	2372-8	Banco Bradesco S.A.
BB-BI	7248-6	3132-1	Banco do Brasil S.A.
Itaú BBA	02638-2	0912	Itaú Unibanco S.A.
Santander	000130386548	2271	Banco Santander (Brasil) S.A.

- 13.3. A Emissora firmará recibo em favor dos Coordenadores dando integral quitação das importâncias recebidas com a colocação das Debêntures.

CLÁUSULA XIV
PODERES DE REPRESENTAÇÃO

- 14.1. Pelo presente instrumento, a fim de fornecer aos Coordenadores condições de cumprimento das suas atribuições previstas neste Contrato, ficam estes constituídos pela Emissora seus bastantes procuradores, investidos de poderes especiais para o fim específico de passar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, após a devida compensação bancária, em cujo processamento venham a participar, sendo o presente mandato outorgado de maneira irrevogável e irretroatável, como condição deste Contrato, na forma do artigo 684 do Código Civil. O mandato ora outorgado vigorará até a data de envio do Comunicado de Encerramento à CVM ou a data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA XV
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

- 15.1. Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, a ODB e a OSP, de forma irrevogável e irretroatável, individualmente prestam, na Escritura de Emissão, fiança (“Fiança”) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, solidariamente em relação à Emissora, cada qual como fiadora e principal pagadora pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), conforme os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XVI
CONFIDENCIALIDADE, EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

- 16.1. Cada uma das Partes concorda em manter em caráter estritamente confidencial e sigiloso as informações obtidas em decorrência deste Contrato, inclusive em não permitir que terceiros tenham conhecimento de informação escrita ou eletrônica, prestadas pelas outras Partes durante a negociação e/ou vigência deste Contrato.
- 16.1.1. As Partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para que os diretores, funcionários e trabalhadores (“Colaborador”), que precisem conhecer qualquer informação confidencial, observem o dever de sigilo. Cada Parte será solidariamente responsável pelo descumprimento do compromisso de confidencialidade por qualquer Colaborador, independentemente de demonstração de culpa do Colaborador ou da Parte.
- 16.2. A obrigação de confidencialidade pode ser excepcionada na estrita medida em que qualquer das situações indicadas nos itens abaixo ocorra:
- (i) as informações em questão sejam ou tornem-se disponíveis ao público de outra forma que não como resultado da violação das disposições de confidencialidade aqui estabelecidas, seja por meio de qualquer divulgação, ou de outra ação ou omissão das Partes; ou

- (ii) as informações devam ser divulgadas consoante obrigação imposta por lei ou em virtude de ordem judicial ou ato administrativo de órgão ou autoridade competente.
- 16.3. Caso a Emissora não observe qualquer uma dessas obrigações, deverá reembolsar os Coordenadores por todos os prejuízos a que tiver dado causa, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio de comunicação e comprovação pelos Coordenadores nesse sentido.
- 16.4. A Emissora reconhece e concorda que outras pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a Emissora, poderão, na qualidade de clientes dos Coordenadores, dispor de serviços financeiros ou de outra natureza por ele oferecidos. O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre os Coordenadores e a Emissora não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelos Coordenadores e suas respectivas Afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte dos Coordenadores ou de suas respectivas Afiliadas.

CLÁUSULA XVII INDENIZAÇÃO

- 17.1 A Emissora obriga-se a isentar de responsabilidade os Coordenadores e cada uma de suas respectivas Afiliadas e seus respectivos diretores e empregados (“Pessoas Indenizáveis”) e a indenizá-las integralmente (sem limitação de valor) por quaisquer perdas e danos diretos (excluídos, em qualquer caso, os danos indiretos), obrigações ou despesas comprovados (incluindo taxas e honorários advocatícios), resultantes diretamente das transações contempladas neste Contrato ou resultantes de qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta Restrita ou às Debêntures, inclusive no que se refere à colocação, pela Emissora, da 3ª Série, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de culpa grave ou dolo comprovado e direto por parte das Pessoas Indenizáveis, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado. Caso qualquer dos Coordenadores seja condenado a indenizar a Emissora em razão de comprovada culpa grave ou dolo, na forma aqui prevista, tal indenização imposta ao Coordenador que tiver sido condenado será sempre limitada ao valor da Remuneração que o respectivo Coordenador tiver recebido, conforme previsto no item 12.1 acima.
- 17.2 A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente as Pessoas Indenizáveis por qualquer prejuízo causado pela quebra, inveracidade ou imprecisão, na data em que foram prestadas, das declarações e garantias feitas pela Emissora neste instrumento, nos demais documentos relativos à Emissão, ou diretamente aos Coordenadores, ou pela inveracidade, incorreção, inconsistência, omissão ou insuficiência, na data em que foram prestadas, das informações prestadas neste instrumento, nos demais documentos relativos à Emissão, ou diretamente aos Coordenadores.
- 17.3 Em nenhuma circunstância os Coordenadores ou qualquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, bem como quaisquer contratados ou

executivos destes ou terceiros, direta ou indiretamente, envolvidos com os serviços a serem prestados, exceto na hipótese comprovada de culpa grave ou dolo de cada um dos Coordenadores, conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal eventual indenização dos Coordenadores é não solidária e fica limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados pelo Coordenador que houver dado causa e é limitada ao valor da Remuneração prevista na cláusula 12.1 acima por este Coordenador até o momento da indenização.

- 17.4 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos da presente, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou comprovadamente devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado e comprovado pela Parte Indenizável.
- 17.5 A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme esta Cláusula dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelos Coordenadores.
- 17.6 A presente Cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz mesmo após a expiração do prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA XVIII RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

- 18.1 O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer momento, nas hipóteses abaixo ("Resilição Involuntária"), sem quaisquer ônus para as Partes, havendo apenas a obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por despesas comprovadamente por estes incorridas:
- (i) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Emissão ou a Oferta Restrita, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, em todas as hipóteses, tornando consideravelmente mais onerosa ou inviável a Oferta Restrita;
 - (ii) ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis do Brasil ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à Oferta Restrita e que a torne inviável a qualquer uma das Partes;
 - (iii) divulgação na mídia de fatos e/ou notícias acerca de atos ilícitos relativos à Emissora e/ou às Fiadoras e/ou às Entidades Agro e/ou à Braskem, cometidos a partir da Data de Emissão, que não sejam de domínio público na presente data;

- (iv) ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou demasiadamente onerosa a Oferta Restrita;
- (v) alterações no setor de atuação da Emissora e/ou das Fiadoras por parte das autoridades governamentais que afetem, de maneira justificada, o preço de mercado das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, que tornem impossível ou fundamentadamente inviável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas;
- (vi) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul, ou em qualquer outro país que possa causar influência no mercado de capitais brasileiro, e que não possam evitados, e que tornem consideravelmente prejudicial a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- (vii) modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, a título ilustrativo, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administrativas etc.), que venham de qualquer forma alterar de forma relevante a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas;
- (viii) ocorrência de qualquer mudança relevante no mercado financeiro local ou internacional que altere a razoabilidade econômica da Emissão e torne inviável ou fundamentadamente desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui previstas; e
- (ix) ocorrência de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Emissora e que, de qualquer modo, possam causar um Efeito Adverso Relevante na situação financeira da Emissora e/ou das Fiadoras.

18.2 Para os efeitos deste item, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Emissora ou os Coordenadores, conforme o caso, receberem comunicação formalizando a rescisão deste Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.

18.3 Nessa hipótese, o reembolso das despesas e custos incorridos pelos Coordenadores na estruturação da Emissão deverá ser realizado pela Emissora no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do recebimento da comunicação da rescisão, nos termos da Cláusula 18.1 acima.

CLÁUSULA XIX
RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

- 19.1 O presente Contrato poderá ser resilido pela Emissora, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e por escrito aos Coordenadores com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ou até a Data Limite ou a Data de Subscrição da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, o que ocorrer primeiro (“Resilição Voluntária”).
- 19.2 No caso de Resilição Voluntária, as Partes se obrigam a praticar todos os atos e tomar todas as medidas, conforme aplicáveis e necessários, para que o presente Contrato seja efetivamente extinto e não produza efeitos, sob pena de execução específica nesse sentido, nos termos da Lei Aplicável.

CLÁUSULA XX
MARKET FLEX

- 20.1. Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério, em conjunto ou individualmente, e até a Data de Emissão, propor à Emissora modificações na remuneração das Debêntures (“Market Flex”), caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento. O direito de *Market Flex* se limitará a alterações na taxa de remuneração das Debêntures, sendo que o acréscimo não poderá ser maior que o equivalente a 30 bps para as Debêntures de 1ª Série e 50 bps para as Debêntures da 2ª Série. O direito dos Coordenadores ao *Market Flex* deverá basear-se em critérios de análise razoáveis e comumente utilizados.

CLÁUSULA XXI
MULTA MORATÓRIA E JUROS MORATÓRIOS

- 21.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Coordenadores nos termos deste Contrato, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA XXII
PRAZO

- 22.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Contrato, termina na data de protocolo da Comunicação de Encerramento perante a CVM ou na data de resilição deste Contrato, o que ocorrer primeiro.
- 22.2. Independentemente do disposto na Cláusula 22.1 acima, as disposições constantes nas Cláusulas 9, 15, 16 e 17 deste Contrato permanecerão em vigor pelos prazos nelas previstos ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

**CLÁUSULA XXIII
PERÍODO DE SILÊNCIO**

- 23.1. Até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, a Emissora e seus administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Oferta Restrita sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder e da CVM (“Período de Silêncio”). Os Coordenadores neste ato colocam-se a inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Período de Silêncio e solicita uma especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao Período de Silêncio.

**CLÁUSULA XXIV
COMUNICAÇÕES**

- 24.1. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses das Partes deverão ser obrigatoriamente feitas por escrito e serão entregues em mãos, enviadas por meio certificado ou registrado, com aviso de recebimento, ou entregue por portador ou e-mail, para os seguintes endereços:

Se para a Emissora e/ou as Fiadoras:

Emissora: OSP Investimentos S.A.
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15ª andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP 05501-050
Tel.: (11) 3096-8929
At.: Sra. Marcela Drehmer
e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

OSP: Odebrecht Serviços e Participações S.A.
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15ª andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP 05501-050
Tel.: (11) (11) 3096-8929
At.: Sra. Marcela Drehmer
e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

ODB: Odebrecht S.A.
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15ª andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP 05501-050
Tel.: (11) 3096-8929
At.: Sra. Marcela Drehmer
e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

Se para o Coordenador Líder:

Avenida Paulista, 1450 – 8º andar
São Paulo – SP
CEP 01310-100
At. Sr. Mauro Tukyama
E-mail: mauro.tukiyama@bradescobbi.com.br

Se para o BB-BI:

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar
20031-923 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Ricardo Maeda Neves
Tel.: (11) 3149-8510
E-mail: rendafixa@bb.com.br / ricardomaeda@bb.com.br

Se para o IBBA:

Av. Faria Lima, 3400 | 10º andar | CEP 04538-132 São Paulo – SP
At.: Cleber Cavalcante Diniz
Tel: (11) 3708-2641
E-mail: ibba-miboperacoes@itaubba.com

Se para o Santander:

Avenida Juscelino Kubitscheck, 2235 – 24º andar – Estação 488
At.: Diego Marin Chiummo
Tel: (11) 3012-5191
E-mail: diego.chiummo@santander.com.br

- 24.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
- 24.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XXV DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Para os fins deste Contrato, considera-se “Dia Útil” qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, inclusive pelos Debenturistas, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado

nacional.

- 25.2. Salvo se de outra forma definidos no Anexo I deste Contrato, os termos iniciados em letras maiúsculas, aqui utilizados, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.
- 25.3. Quaisquer alterações das condições do presente Contrato deverão ser feitas por meio de aditamento escrito e assinado pelos representantes legais de todas as Partes.
- 25.4. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros tipos de linguagem técnica, financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado no mercado de capitais brasileiro.
- 25.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 25.6. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito previsto neste Contrato não significará a renúncia de qualquer direito ou novação de qualquer obrigação, tampouco afetará o seu direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte com poderes para tanto.
- 25.7. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes a, em regime de melhores esforços, negociar em boa-fé a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 25.8. Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, propostas ou memorandos entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas.
- 25.9. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias daqui decorrentes.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 7 (sete) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 26 de julho de 2016

Página de assinaturas (1/8) do Contrato de Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Duas Séries de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da OSP Investimentos S.A.

OSP INVESTIMENTOS S.A.



Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34



Nome:
Cargo: Ticiania Vaz Sampaio Marianetti
CPF 544.408.075-34

Página de assinaturas (2/8) do Contrato de Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Duas Séries de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da OSP Investimentos S.A.

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome:

Cargo:

Alexandre Perazzo de Almeida
CPF: 641.913.625-34



Nome:

Cargo:

Ticiania Vaz Sampaio Marianetti
CPF 544.408.075-34

Página de assinaturas (3/8) do Contrato de Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Duas Séries de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da OSP Investimentos S.A.

ODEBRECHT S.A.



Nome:

Cargo:

Alexandre Perazzo de Almeida
CPF: 641.913.625-34



Nome:

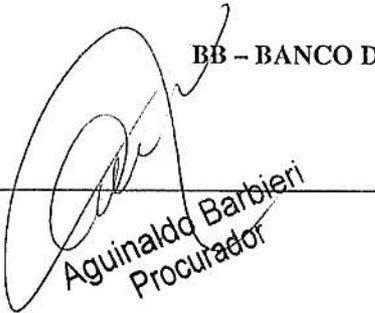
Cargo:

Ticiane Vaz Sampaio Marianetti
CPF 544.408.075-34

Página de assinaturas (4/8) do Contrato de Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Duas Séries de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da OSP Investimentos S.A.

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome:
Cargo:



Aguinaldo Barbieri
Procurador

Nome:
Cargo:



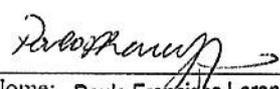
Ricardo Maeda Neves
Procurador

Versão de Assinatura

Página de assinaturas (5/8) do Contrato de Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Duas Séries de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da OSP Investimentos S.A.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

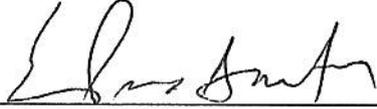

Nome: _____
Cargo: _____ **Thiago Munhoz**


Nome: **Paulo Francisco Laranjeira Jr.**
Cargo: **Superintendente**

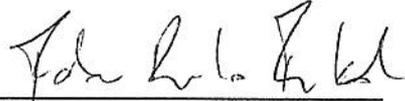


Página de assinaturas (6/8) do Contrato de Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Duas Séries de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da OSP Investimentos S.A.

BANCO ITAÚ BBA S.A



Nome:
Cargo: **Eduardo Prado Santos**
Fixed Income

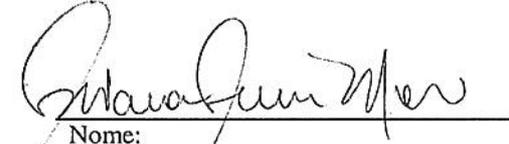


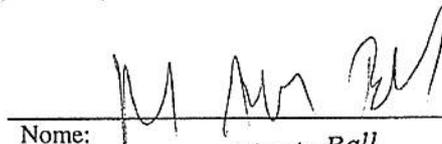
Nome:
Cargo: **Fabio Fukuda**
Fixed Income



Página de assinaturas (7/8) do Contrato de Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Duas Séries de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da OSP Investimentos S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Nome: _____
Cargo: **Adriana Mollo**
Superintendente
CPF: 250.419.218-57

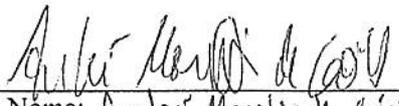

Nome: _____
Cargo: **Jorge Alberto Ball**
CPF: 250.454.068-05

Página de assinaturas (8/8) do Contrato de Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Duas Séries de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da OSP Investimentos S.A.

Testemunhas:



Nome: **Willian Harada Coura**
CPF: RG: 49.021.602-X
CPF: 355.755.408-20



Nome: André Moretti de Góes
CPF: 417.612.632-89

Anexo I

Termos e Definições Aplicáveis ao Contrato de Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Duas Séries de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da OSP Investimentos S.A.

“Ações ON” significa ações ordinárias de emissão da Braskem.

“Ações OSP” significa ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP.

“Ações PNA” significa ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem.

“Acordo” significa o Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças celebrado entre os Credores e as Entidades Odebrecht em 30 de junho de 2016, conforme aditado em 26 de julho de 2016 e conforme vier a ser aditado de tempos em tempos.

“Acordo de Acionistas da Braskem” significa o Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro de 2010, celebrado entre a Odebrecht, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” significa o segundo aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações celebrado em 19 de julho de 2016.

“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos” significa o segundo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos celebrado em 19 de julho de 2016.

“Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações” significa o segundo aditamento ao Contrato de Penhor de Ações celebrado em 19 de julho de 2016.

“Atividade OGM” significa qualquer atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (a) de desenvolver Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados; ou (b) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e/ou descarte de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados.

“Ativos Estratégicos Entidades Agro” significa, em conjunto, (a) a cana de açúcar de qualquer das Entidades Agro, (b) as plantas industriais de qualquer das Entidades Agro, (c) os imóveis de qualquer das Entidades Agro nos quais a referida cana de açúcar e as referidas plantas industriais se situam, bem como (d) os direitos que possibilitem a operação ou utilização de tais bens e/ou ativos.

“Ativos Estratégicos Entidades OSP” significa, em conjunto, (a) as ações de emissão da OSP e quaisquer direitos oriundos de tais ações; (b) as Ações ON e as Ações PNA dadas em garantia conforme previsto no Contrato; (c) quaisquer direitos oriundos das ações de

emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA, de titularidade da OSP, nesta data ou no futuro; e (d) quaisquer outros bens e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia.

“Atuais Documentos da Operação” significa, em conjunto, os Atuais Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, os Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP, os Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP, os Instrumentos do Endividamento B Transferido para OSP e respectivos contratos de garantia e demais documentos a eles relacionados tal como vigentes na presente data.

“Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP” significa, em conjunto, os instrumentos financeiros atuais respeitantes aos Endividamentos A Transferidos para OSP, conforme indicados na Escritura de Emissão.

“Atuais Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação” significa, em conjunto, os instrumentos financeiros atuais respeitantes aos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação.

“Autorizações” significa toda e qualquer autorização, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores, inclusive o BNDES), licença, consentimento, permissão, registro, notarização e consularização, seja emanado de uma autoridade governamental ou não.

“BNDES” significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89.

“BNDESPAR” significa a BNDES Participações S.A., empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09.

“Bradesco” significa o Banco Bradesco S.A.

“Braskem” significa a Braskem S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno nº 1.561, Complexo Básico, Pólo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.150.391/0001-70.

“CCB Ponte BB” significa a Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399, emitida em 13 de maio de 2016 em favor do BB, as garantias de tal cédula de crédito bancário e os demais instrumentos emitidos e aditamentos celebrados no seu contexto.

“CCB Ponte Bradesco” significa Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001, emitida em 13 de maio de 2016 em favor do Bradesco, as garantias de tal cédula de crédito bancário e os demais instrumentos emitidos e aditamentos celebrados no seu contexto.

“Código Civil” significa o Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa o Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Conta Vinculada Braskem” significa a conta bancária número 70098-3, agência 2372-8, aberta junto ao Bradesco, de titularidade da OSP.

“Conta Vinculada OA” significa a conta bancária número 10704-2, agência 2372-8, aberta junto ao Bradesco, de titularidade da Odebrecht.

“Contas Vinculadas OSP” significam, em conjunto, a conta bancária número 10711-5, agência 2372-8, aberta junto ao Bradesco, de titularidade da OSP Investimentos e a conta bancária número 10705-0, agência 2372-8, aberta junto ao Bradesco, de titularidade da Norquisa.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o BB e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado em 13 de maio de 2016 para fins do Empréstimo Ponte.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças celebrado em 19 de julho de 2016.

“Contrato de Assunção de Dívida” significa o Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Aquisição de Créditos e Outras Avenças, a ser celebrado entre as Entidades Agro, a OSP Investimentos, os Credores, dentre outros.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos” significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o BB e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado em 13 de maio de 2016 para fins do Empréstimo Ponte.

“Contrato de Compartilhamento” significa o Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças a ser celebrado entre os Credores e o BNDESPAR, entre outros, com relação à Reestruturação.

“Contrato de Compra e Venda de Debêntures” significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures Nº 16.2.0023 celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a OAPAR e a Odebrecht no dia 16 de março de 2016, e registrado no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ, em 15 de junho de 2016, sob o nº 112739.

“Contratos das Garantias Reais do Endividamento OSP” significa, em conjunto, o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, o Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP.

“Contrato de Penhor de Ações” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças,

celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o BB e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado em 13 de maio de 2016 para fins do Empréstimo Ponte.

“Contratos de Garantia” significa, em conjunto, os Contratos das Garantias Reais do Endividamento OSP e os instrumentos relativos às Garantias Fidejussórias.

“Controle” (incluindo “Controlar”, “Controlador(a)”, “Controlado(a)” e termos correlatos) significa, de acordo com o Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o poder para eleger a maioria do conselho de administração, ou órgão semelhante, da Pessoa controlada ou, de outro modo, para dirigir os negócios ou políticas dessa Pessoa (por contrato ou de outro modo), e/ou (b) a titularidade e/ou posse de direitos que concedam à Pessoa Controladora a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas, ou reunião similar, da Pessoa Controlada.

“Credores” significa, em conjunto, o BB, o Bradesco, o Itaú Unibanco e o Santander.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Assinatura” significa a data de assinatura do Acordo, ou seja, 30 de junho de 2016.

“Debêntures do Primeiro Lote” tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

“Debêntures do Segundo Lote” tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

“Desembolso” significa o desembolso dos recursos oriundos do Novo Financiamento OSP A e do Novo Financiamento OSP B.

“Dia Útil” significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução 2.932 do Conselho Monetário Nacional.

“Disposições Permitidas” significa: (i) a locação de máquinas e de equipamentos adquiridos por qualquer Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP para uma entidade do Grupo Odebrecht, desde que feito em condições de mercado; (b) a alienação ou venda para a substituição de quaisquer de tais máquinas e equipamentos que tenham se tornado obsoletos ou inservíveis; ou (c) a alienação, venda ou transferência de qualquer ação ou quota de emissão da OAI Investimentos e/ou Entidade Agro de propriedade da OSP Investimentos para outra entidade do Grupo Odebrecht (exceto a OSP e Braskem), desde que realizado em condição de mercado e de forma que não gere contingências que impactem a capacidade financeira de qualquer das Entidades OSP;

“Dívidas Sindicalizadas” significa em conjunto o endividamento oriundo (i) dos Contratos de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o BNDES nº 106609020000100 e nº 106609020000400, conforme aditados, e demais documentos relacionados (Sindicato FINEM) e (ii) do Contrato de Abertura de Crédito para

Financiamento Mediante Repasse Contratado com o BNDES nº 106610040000800, conforme aditado, e demais documentos relacionados (Sindicato KG);

“Documentos da Operação” significa, em conjunto, os Atuais Documentos da Operação e os Novos Documentos da Operação.

“Efeito Adverso Relevante” significa:

- a) (i) qualquer alteração relevante nos negócios, na condição financeira ou econômica, nas operações e/ou nos ativos de qualquer das Entidades Odebrecht, da OAI Investimentos e/ou da Braskem; (ii) qualquer alteração relevante nas condições do mercado financeiro e/ou de capitais internacional e/ou doméstico que afetem operações de crédito; e/ou (iii) a existência de decisão ou condenação administrativa, judicial ou arbitral, de qualquer tema, inclusive por fatos ocorridos anteriormente à Data de Assinatura; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que impactem de forma relevante e adversa a capacidade econômica ou financeira e/ou a capacidade de honrar as respectivas dívidas e/ou cumprir com as respectivas obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação de qualquer das Entidades Odebrecht (exceto das Usinas, quando consideradas individualmente), da OAI Investimentos e/ou da Braskem; ou
- b) qualquer evento que afete negativamente a legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação.

“Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote” significa a efetivação da venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

“Empréstimo Ponte” significa, em conjunto, a CCB Ponte BB e a CCB Ponte Bradesco.

“Endividamento” significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (i) empréstimos ou mútuos, (ii) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido, (iii) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras, (iv) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível), (v) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito, (vi) operações de derivativo, de qualquer natureza, (vii) ações resgatáveis, (viii) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (ix) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (i) a (viii) acima.

“Endividamento OSP” significa, em conjunto, os Financiamentos Atuais OSP, as Debêntures, os Endividamentos Transferidos para OSP, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote (até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série) e o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote.

“Endividamento Permitido Entidades Agro” significa:

- a) Endividamentos disponibilizados pelos Credores e pelo BNDESPAR nos termos dos Documentos da Operação;
- b) Endividamentos contraídos pelas Entidades Agro associados a operações sucessivas de rolagem, refinanciamento ou reperfilamento de dívidas das Entidades Agro contraídas até 15 de outubro 2015;
- c) Operações de *hedge* relacionadas às atividades das Entidades Agro, apenas e só para proteção contra variações de câmbio, juros e preço de *commodities*, sem qualquer fim especulativo;
- d) Fianças bancárias, documentos de crédito e/ou seguros garantia prestados em garantia e/ou substituição a depósitos em processos judiciais e/ou administrativos que sejam questionados de boa-fé por qualquer Entidade Agro;
- e) Endividamento e/ou refinanciamento de Endividamento contraído pelas Entidades Agro em padrão e taxas de mercado, desde que o saldo devedor não ultrapasse em qualquer momento, individualmente ou de forma agregada, o Montante Máximo de Dívida, corrigido monetariamente, desde a Data de Assinatura, pela variação do IPCA;
- f) Endividamento contraído pelas Entidades Agro necessário para expansão da unidade de Eldorado, limitado a 6.000.000t (seis milhões de toneladas) de capacidade de moagem de cana de açúcar, desde que tal Endividamento não ultrapasse o valor individual ou agregado de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), corrigido monetariamente, desde a Data de Assinatura, pela variação do IPCA;
- g) Mútuos com Partes Relacionadas das Entidades Agro, desde que, cumulativamente, (i) os recursos correspondentes sejam utilizados integralmente para liquidação de qualquer Obrigação das Entidades Agro assumidas neste Acordo; (ii) qualquer mútuo realizado seja remunerado conforme parâmetros de Mercado, sendo que a remuneração dos mútuos seja fixada em taxa não superior a 120% (cento e vinte por cento) do CDI ao ano; e (iii) tais mútuos sejam subordinados em termos de estrutura e prazo aos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação (ou seja, não poderão ser feitos quaisquer pagamentos, a qualquer título, incluindo principal e juros, antes de integralmente pagos os Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, devendo tal proibição constar expressamente nos instrumentos dos mútuos subordinados); e
- h) Garantias fidejussórias prestadas por uma Entidade Agro para outra Entidade Agro no contexto de um Endividamento Permitido Entidade Agro.

“Endividamento Permitido Entidades OSP” significa:

- a) Endividamentos disponibilizados pelos Credores e pelo BNDESPAR nos termos dos Documentos da Operação;
- b) Endividamentos, contraídos ou assumidos pela OSP Investimentos, voltados para o financiamento de bens de capital para utilização por entidade do Grupo Odebrecht (incluindo FINAME, importação e financiamento via cobertura de Agências de

Crédito à Exportação – ECAs6, entre outros financiamentos voltados a essa finalidade), desde que tal Endividamento não ultrapasse o valor individual ou agregado de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigido monetariamente, desde a Data de Assinatura, pela variação do IPCA;

- c) Garantias fidejussórias prestadas por uma Entidade OSP para outra Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP; e
- d) Endividamento concedido pela OSP à OSP Investimentos, correspondente a valores de Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, para fins de a OSP Investimentos realizar pagamentos de principal e/ou juros nos termos dos Novos Financiamentos OSP, desde que, em qualquer dos casos, sejam respeitados os termos e condições da Cláusula 4.5 do Acordo.

“Endividamentos Transferidos para OSP” significa, em conjunto, os instrumentos financeiros atuais respeitantes aos endividamentos transferidos para a Emissora indicados no Contrato de Assunção de Dívida, assim como o Contrato de Compra e Venda de Debêntures (somente no que respeita às Debêntures do Primeiro Lote após a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série).

“Endividamentos A Transferidos para OSP” significa os financiamentos listados no Acordo, concedidos nos termos dos Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP e, após assinatura dos Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP, nos termos destes últimos.

“Endividamento B Transferido para OSP” significa o financiamento listado no Acordo, concedido nos termos dos Instrumentos do Endividamento B Transferido para OSP.

“Entidades Agro” significa, em conjunto, a OAI, a OAPAR, as Usinas, a OAI Internacional e as Pessoas que sejam, por qualquer forma, Controladas por quaisquer de tais entidades ou as sucedam após a Data de Assinatura, na forma da Lei Aplicável.

“Entidades OSP” significa, em conjunto, a OSP e a OSP Investimentos.

“Entidades Odebrecht” significa, em conjunto, as Entidades Agro, as Entidades OSP e a Odebrecht.

“Escritura de Emissão OAPAR” significa a Escritura Particular da Primeira Emissão Privada de Debêntures com Garantias Flutuante e Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, datada de 24 de maio de 2010, relativa à emissão, pela OAPAR, das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote.

“Eventos de Vencimento Antecipado” significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Entidades Agro e os Eventos de Vencimento Antecipado OSP.

“Evento de Vencimento Antecipado Entidades Agro” tem o significado atribuído na Cláusula 16.1 do Acordo.

“Evento de Vencimento Antecipado OSP” tem o significado atribuído na Cláusula 17.1 do Acordo.

“Financiamentos Atuais OSP” significa os financiamentos concedidos à OSP nos termos dos Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP.

“Financiamentos Sujeitos à Reestruturação” significa os financiamentos às Entidades Agro no valor global indicado no Acordo, concedidos nos termos dos Atuais Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação e, após assinatura dos Novos Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação e observadas as respectivas condições de eficácia e/ou resolutivas, conforme o caso, nos termos destes últimos.

“Garantia Fidejussória OAI” significa a garantia fidejussória (fiança ou aval, conforme aplicável em cada caso) da OAI, solidária, incondicional e com renúncia a todo e qualquer benefício, constituída em favor dos Credores nos termos dos respectivos instrumentos constitutivos, para garantia das obrigações decorrentes dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação.

“Garantia Fidejussória Odebrecht” significa a garantia fidejussória (fiança ou aval, conforme aplicável em cada caso) da Odebrecht, solidária, incondicional e com renúncia a todo e qualquer benefício, constituída em favor dos Credores nos termos dos respectivos instrumentos constitutivos, para garantia das obrigações decorrentes dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação e do Endividamento OSP.

“Garantia Fidejussória OSP” significa a garantia fidejussória (fiança ou aval, conforme aplicável em cada caso) da OSP, solidária, incondicional e com renúncia a todo e qualquer benefício, constituída em favor dos Credores nos termos do Instrumento dos Novos Financiamentos OSP, para garantia das obrigações decorrentes dos Novos Financiamentos OSP.

“Garantias Fidejussórias” significa, em conjunto, a Garantia Fidejussória OAI, a Garantia Fidejussória Odebrecht e a Garantia Fidejussória OSP.

“Garantias Reais do Endividamento OSP” significa, em conjunto, o Penhor Ações ON, a Alienação Fiduciária Ações PNA, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações Braskem, a Cessão Fiduciária Conta Vinculada Braskem, a Alienação Fiduciária Ações OSP, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações OSP, a Cessão Fiduciária Contas Vinculadas OSP e a Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA.

“Grupo Odebrecht” significa o conjunto de sociedades pertencentes ao grupo econômico da Odebrecht.

“Instrumento de Standstill Odebrecht” significa o Instrumento de Suspensão de Exigibilidade de Obrigações Pecuniárias de Garantias Financeiras e Outras Avenças a ser celebrado entre a Odebrecht, os Credores, o BNDES e a Caixa Econômica Federal, entre outros.

“Instrumento dos Novos Financiamentos OSP” significa a Escritura de Emissão.

“Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP” significa, em conjunto, os Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP e os Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP.

“Instrumentos do Endividamento B Transferido para OSP” significa os instrumentos listados no Acordo.

“Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP” significa, em conjunto, (a) o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real, celebrado pela OSP em 23 de outubro de 2013 e aditado em 27 de novembro de 2013, para convolação das debêntures para espécie com garantia real, e em 13 de maio de 2016; (b) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158, no valor, na data de emissão, de R\$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais), emitida em 27 de novembro de 2013 pela OSP em favor do BB, e aditada em 13 de maio de 2016 e em 19 de julho de 2016; (c) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159, no valor, na data de emissão, de R\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), emitida, em 27 de novembro de 2013, pela OSP em favor do BB e aditada em 13 de maio de 2016 e em 19 de julho de 2016; e (d) os instrumentos do Empréstimo Ponte.

“Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação” significa, em conjunto, os Atuais Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação e os Novos Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Itaú Unibanco” significa o Itaú Unibanco S.A.

“Legislação Socioambiental” significa as Leis Aplicáveis de caráter socioambiental e relacionadas ao meio ambiente e as de natureza trabalhista, inclusive referente à inexistência de trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo.

“Lei Aplicável” significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa ou entidade em questão;

“Leis Anticorrupção” significa as Leis Aplicáveis relacionadas com a prática de atos de corrupção, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, mas não se limitando a, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (no que for aplicável), todos conforme alterados, e a eventual Lei Aplicável estrangeira a que à Pessoa ou entidade em questão seja submetida.

“Lei das Sociedades por Ações” significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Montante Máximo de Dívida” significa o montante, individual ou agregado, de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), respeitando os seguintes limites individuais de acordo com a destinação dos recursos: (i) até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) sem destinação específica e/ou destinados para capital de giro; e (ii) até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (1) para financiamento de

estoque, limitado ao lastro de produtos (açúcar e álcool) em estoque das Entidades Agro; (2) para substituição, aquisição e/ou renovação de máquinas ou equipamentos, em qualquer dos casos no curso ordinário dos negócios das Entidades Agro; e (3) para financiamento de plantio (novo, renovação ou trato cana soca) e parceria agrícola, em qualquer dos casos no curso ordinário dos negócios das Entidades Agro.

“Norquisa” significa a Nordeste Química S.A., companhia fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46.

“Novo Financiamento OSP A” significa as Debêntures da 1ª Série.

“Novo Financiamento OSP B” significa as Debêntures da 2ª Série.

“Novo Financiamento OSP C” significa as Debêntures da 3ª Série.

“Novos Documentos da Operação” significa, em conjunto, os seguintes documentos:

- a) o Acordo;
- b) os Novos Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação;
- c) o Instrumento dos Novos Financiamentos OSP;
- d) os Contratos das Garantias Reais do Endividamento OSP;
- e) o Contrato de Assunção de Dívida e demais Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para a OSP; e
- f) o Contrato de Compartilhamento.

“Novos Financiamentos OSP” significam, em conjunto, o Novo Financiamento OSP A, o Novo Financiamento OSP B e o Novo Financiamento OSP C.

“Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP” significa, em conjunto, (a) o Contrato de Assunção de Dívida e (b) o eventual instrumento que irá transferir obrigações relativas às Debêntures do Primeiro Lote para OSP Investimentos.

“Novos Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação” significa os instrumentos a serem celebrados, em termos e condições aceitáveis aos Credores e às Partes respectivas, para fins de formalização da Reestruturação na parte aplicável aos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação e respectivas garantias, sujeito a condições de eficácia e/ou resolução a serem previstas em tais instrumentos, podendo os mesmos instrumentos implementar operações de alongamento, rolagem, pré-pagamento e/ou outras, conforme vier a ser acordado entre os Credores e as Partes respectivas, e as respectivas garantias.

“Obrigações” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação das Entidades Odebrecht nos termos dos Documentos da Operação, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não.

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, locação, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame ou qualquer outra garantia ou *security interest* que tenha o efeito prático de constituição de direito real.

“Ônus Permitido” significa:

- (a) Ônus existentes na Data de Assinatura;
- (b) Ônus já constituídos e a serem constituídos nos termos dos Documentos da Operação;
- (c) Ônus constituídos, em padrão de mercado, pelas Entidades Agro para garantia de Endividamento Permitido Entidades Agro, sobre quaisquer ativos das Entidades Agro que, cumulativamente, não estejam onerados e nem sejam Ativos Estratégicos Entidades Agro (exceto cana de açúcar);
- (d) Ônus constituídos pelas Entidades Agro, relacionados a garantias e/ou substituição de depósitos em processos judiciais e/ou administrativos que sejam questionados de boa-fé por qualquer Entidade Agro;
- (e) Comodatos outorgados pelas Entidades Agro para terceiros, inclusive Partes Relacionadas, sobre tanques de sua propriedade para viabilizar a emissão de Certificados de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA, desde que tais comodatos sejam realizados em operações contratadas dentro de parâmetros de mercado que não afetem a capacidade das Entidades Agro de cumprir suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação e não imponham riscos ou responsabilidades aos Credores;
- (f) Ônus constituídos, em padrão de mercado, pela OSP Investimentos sobre bens de capital, em garantia do Endividamento Permitido Entidades OSP; e
- (g) Ônus a serem constituídos pela OSP nos termos e condições expressamente autorizados nos termos do Acordo, inclusive penhor de quinto grau sobre Ações ON, em favor do BNDESPAR.

“Parte Relacionada” significa (a) Controladores, diretos ou indiretos, de qualquer das Entidades Odebrecht, (b) qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, por tais Controladores, (c) qualquer sociedade coligada de qualquer Entidade Odebrecht, (d) qualquer administrador ou familiar de qualquer das entidades ou Pessoas acima referidas, (e) qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, por qualquer das entidades ou Pessoas acima referidas.

“Período de Suspensão de Exigibilidade” significa o período em que estiver suspensa a exigibilidade das obrigações pecuniárias da Odebrecht nas Garantias Financeiras (conforme definidas no Instrumento de Standstill Odebrecht) conforme os termos e condições (incluindo, sem limitação, resolutivas) do Instrumento de Standstill Odebrecht.

“Pessoa” significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou

organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

“Práticas Contábeis Brasileiras” significa os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos.

“Usinas” significa, em conjunto, a Santa Luzia, a Pontal, a Rio Claro, a Conquista do Pontal, a Alcídia, a Eldorado e a Brenco.

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO

São Paulo, [data]

BANCO BRADESCO BBI S.A.
[endereço]

BB – BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.
[endereço]

BANCO ITAÚ BBA S.A.
[endereço]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
[endereço]

Ref: Solicitação de Início da Distribuição

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Distribuição Pública Restrita, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Duas Séries de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da OSP Investimentos S.A. (“Contrato”).

Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente solicitação têm o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato.

Para os fins e conforme o disposto na Cláusula 6.2 do Contrato, uma vez recebidos, verificados e confirmados por V. Sas. todos os documentos, aprovações e evidências comprobatórios do cumprimento e/ou dispensa das Condições Precedentes indicadas na Cláusula 6.1 do Contrato (com exceção das condições previstas nos itens (xii), (xvii) e (xviii) da Cláusula 6.1, as quais poderão ser cumpridas até a data do início da distribuição), solicitamos, pela presente, a V. Sas. o início da distribuição das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série

Para fins do início da distribuição, juntamos documentação comprobatória do cumprimento e/ou dispensa das Condições Precedentes indicadas na Cláusula 6.1 do Contrato (com exceção das condições previstas nos itens (xii), (xvii) e (xviii) da Cláusula 6.1), bem como declaramos por este meio aos Coordenadores que todas as mencionadas Condições Precedentes (com exceção das condições previstas nos itens (xii), (xvii) e (xviii) da Cláusula 6.1) se encontram verificadas na presente data, incluindo sem limitação que, igualmente na presente data:

- a) não se verifica qualquer falsidade, inveracidade e/ou imprecisão das declarações e garantias prestadas pelas Entidades Odebrecht e Norquisa nos termos dos Novos Documentos da Operação;
- b) não se verifica qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e

- c) está dispensada, nos termos da Cláusula 3.1.1 do Acordo de Reestruturação, a celebração do Instrumento de Standstill Odebrecht.

Mais declaramos por este meio aos Coordenadores que a situação, na presente data, do processo número 5027001-47.2015.4.04.7000, existente no Tribunal Regional Federal - 4ª Região, correspondente a ação pública de improbidade administrativa, encontra-se indicada na “Consulta Processual Unificada”, disponibilizada *online* na presente data pelo Tribunal Regional Federal - 4ª Região, cuja cópia está em anexo à presente.¹

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

OSP INVESTIMENTOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Cientes e de acordo, em [data]:

ODEBRECHT S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

¹ Deverá ser anexada impressão da Consulta Processual Unificada constante no link indicado abaixo, na data de assinatura da Solicitação.

http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&txtValor=50270014720154047000&selOrigem=PR&chkMostrarBaixados=&todasfases=S&selForma=NU&todaspartes=S&hdnRefId=08402ee52bce91e467defcdc49cf00fe&txtPalavraGerada=ryac&txtChave

Versão de Assinatura